



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.891, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Prorroga o prazo de vigência da Lei Complementar Municipal n. 131, de 1º de setembro de 2017, que dispõe sobre a conservação e construções e adaptações executadas irregularmente no Município de Bertioga e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Planejamento Urbano, nos autos do processo administrativo n. 6336/17;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 31 de dezembro de 2017, o prazo de vigência da Lei Complementar Municipal n. 131, de 1º de setembro de 2017, que dispõe sobre a conservação e construções e adaptações executadas irregularmente no Município de Bertioga e dá outras providências, nos termos do artigo 12, do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. A prorrogação supracitada não poderá ultrapassar a data de promulgação do Plano Diretor Participativo de Bertioga.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de dezembro de 2017.
(PA n. 6336/2017)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.892, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 499.100,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e cem reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.244/2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Serviços Urbanos – SU; Educação - SE; Meio Ambiente – SM; Planejamento Urbano - SP; Segurança e Cidadania – SC; Turismo, Esporte e Cultura – ST; Saúde – SS; e Obras e Habitação – SO;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 499.100,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e cem reais), destinados às dotações orçamentárias seguintes:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.02	15.451.0044.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	97	R\$ 10.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.361.0052.2.020	3.1.90.11.00	02.000.0000	142	R\$ 114.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.04.00	02.000.0000	149	R\$ 2.000,00	PESSOAL CIVIL
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	165	R\$ 5.000,00	PESSOAL CIVIL
01.21.01	18.541.0081.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	368	R\$ 1.000,00	PESSOAL CIVIL
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	422	R\$ 18.000,00	PESSOAL CIVIL
01.23.01	06.181.0101.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	456	R\$ 6.000,00	PESSOAL CIVIL
01.24.01	04.122.0111.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	505	R\$ 13.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.301.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	591	R\$ 82.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.301.0123.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	596	R\$ 100,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.302.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	605	R\$ 70.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.303.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	622	R\$ 8.000,00	PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.304.0123.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	632	R\$ 134.000,00	PESSOAL CIVIL
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	672	R\$ 36.000,00	PESSOAL CIVIL



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

					R\$	
					499.100,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2. 020	3.1.90.11.0 0	01.000.00 00	2	R\$ 22.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0031.2. 020	3.1.90.11.0 0	01.000.00 00	39	R\$ 35.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0031.2. 020	3.1.91.13.0 0	01.000.00 00	43	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0041.2. 020	3.3.90.46.0 0	01.000.00 00	83	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.18.02	15.451.0044.2. 032	3.3.90.39.0 0	01.000.00 00	109	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.19.01	12.122.0051.2. 020	3.1.90.11.0 0	01.000.00 00	124	R\$ 105.000,00	ORDINÁRIO
01.19.02	12.361.0052.2. 020	3.3.90.39.0 0	02.000.00 00	146	R\$ 2.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.365.0052.2. 020	3.3.90.39.0 0	02.000.00 00	155	R\$ 89.000,00	VINCULADO
01.19.02	12.365.0052.2. 020	3.3.90.49.0 0	02.000.00 00	157	R\$ 25.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2. 020	3.3.90.49.0 0	01.000.00 00	214	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0081.2. 020	3.3.90.46.0 0	01.000.00 00	369	R\$ 1.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0101.2. 020	3.1.90.11.0 0	01.000.00 00	452	R\$ 27.000,00	ORDINÁRIO
01.24.01	04.122.0111.2. 020	3.1.90.13.0 0	01.000.00 00	506	R\$ 13.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2. 020	3.1.90.11.0 0	01.000.00 00	566	R\$ 40.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.122.0121.2. 020	3.1.90.13.0 0	01.000.00 00	567	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.301.0123.2. 020	3.1.90.13.0 0	01.000.00 00	592	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.301.0123.2. 020	3.3.90.46.0 0	01.000.00 00	595	R\$ 100,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.302.0123.2. 020	3.3.90.46.0 0	01.000.00 00	609	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.303.0123.2. 020	3.3.90.46.0 0	01.000.00 00	626	R\$ 8.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.304.0123.2. 020	3.1.91.13.0 0	01.000.00 00	635	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.304.0123.2. 020	3.3.90.46.0 0	01.000.00 00	636	R\$ 8.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.304.0123.2. 020	3.3.90.49.0 0	01.000.00 00	637	R\$ 8.000,00	ORDINÁRIO
01.27.01	03.092.0151.2.	3.1.90.11.0	01.000.00	699	R\$	ORDINÁRIO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

	020	0	00		36.000,00	
					R\$ 499.100,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de dezembro de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.893, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera e complementa o Decreto Municipal n. 2.631, de 11 de novembro de 2016, que reconhece urbanização dos lotes e a aceitação dos logradouros públicos que constam no Plano Urbanístico denominado de “Módulo 17”, do Empreendimento Riviera de São Lourenço.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela Sobloco Construtora SA, responsável pela execução do empreendimento Riviera de São Lourenço, com o intuito de oficializar a urbanização de lotes e a aceitação de logradouros públicos integrantes do “Módulo 17”, constante dos autos do processo administrativo n. 5438/16;

CONSIDERANDO que foi constatada através de vistoria a conclusão das obras de urbanização e integridade estrutural dos logradouros públicos abaixo mencionados;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo II, da Lei Municipal n. 317, de 27 de outubro de 1998;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 2.631, de 11 de novembro de 2016, não atende completamente o Plano Urbanístico:

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 2.631, de 11 de novembro de 2016, que reconhece oficialmente a urbanização e a aceitação dos logradouros públicos abaixo mencionados, localizados no “Módulo 17”, do Plano Urbanístico denominado Riviera de São Lourenço, em Bertioga/SP, passará a vigorar com a seguinte redação e descrições:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MÓDULO 17

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS

Descrição da Avenida Aprovada 519, Avenida da Riviera, antiga Avenida 2

A Avenida Aprovada 519, Avenida da Riviera, antiga Avenida 2, inicia-se no lado direito da Avenida Aprovada 329, antiga Avenida Marginal, num ponto que dista 2.331,85m (dois mil e trezentos e trinta e um metros e oitenta e cinco centímetros) do início da Avenida Aprovada 329, antiga Avenida Marginal, segue por 670,00 m (seiscentos e setenta metros) até encontrar a Praça Aprovada 524, Praça de São Lourenço, antiga Praça 2, num ponto que dista 283,00 m (duzentos e oitenta e três metros) do início da Praça Aprovada 524, Praça de São Lourenço, antiga Praça 2, prossegue no lado oposto da Praça Aprovada 524, Praça de São Lourenço, antiga Praça 2, num posto que dista 84,00 m (oitenta e quatro metros) do início da Praça Aprovada 524, Praça de São Lourenço, antiga Praça 2, por 505,00 m (quinhentos e cinco metros) sempre com 32,00 m (trinta e dois metros) de largura até encontrar a Praça Aprovada 525, Praça da Orla, antiga Praça 3, num ponto que dista 165,00 m (cento e sessenta e cinco metros) do início da Praça Aprovada 525, Praça da Orla, antiga Praça 3, perfazendo a área total de 32.388,08m² (trinta e dois mil e trezentos e oitenta e oito metros e oito décimos quadrados).

Descrição da Avenida 522, Avenida de São Lourenço, antiga SL 1A – Trecho

O trecho pertencente ao módulo 17 inicia-se na estaca 116 + 17,00m junto a Praça de São Lourenço e termina na estaca 160 + 4,00m junto a Rua Aprovada 369 antiga Rua 40, tem um comprimento ao longo do eixo de 867,00 (oitocentos e sessenta e sete metros), a largura constante de 14,00m (quatorze metros) e encerra uma área de 12.138,00m² (doze mil, cento e trinta e oito metros quadrados).

Descrição da Rua Aprovada 364, Alameda Boa Vista, antiga Rua 35

A Rua Aprovada 364, antiga Rua 35, inicia no lado direito da Avenida Aprovada 522, antiga SL 1-A, num ponto que dista 2.180,00m (dois mil, cento e oitenta metros) do início da Avenida Aprovada 522, antiga SL 1-A, segue curvando à direita com raio de 120,00m (cento e vinte metros) por 155,92m (cento e cinquenta e cinco metros e noventa e dois centímetros) onde segue em linha reta por 45,00m (quarenta e cinco metros) sempre com 14,00m (quatorze metros) de largura, onde sofre um alargamento para 20,00 (vinte metros) numa distensão de 253,00m (duzentos e cinquenta e três metros) até seu término, perfazendo a área total de 7.660,00m² (sete mil, seiscentos e sessenta metros quadrados)

Descrição da Rua Aprovada 365, Alameda Maio, antiga Rua 36

A Rua Aprovada 365, antiga Rua 36, inicia no fim da Rua Aprovada 366, antiga Rua 37, segue curvando à direita com raio de 466,50 (quatrocentos e sessenta e seis metros e cinquenta centímetros) por 76,08m (setenta e seis metros e oito centímetros) segue curvando à direita com raio aproximado de 210,00m (duzentos e dez metros) por 187,32m (cento e oitenta e sete metros e trinta e dois centímetros) sempre com 12,00m (doze metros) de largura, terminando em balão de retorno sem saída com raio de 13,00m (treze metros) perfazendo a área total de 3.400,00m² (três mil e quatrocentos metros quadrados).

Descrição da Rua Aprovada 366, Passeio do Fogo, antiga Rua 37

A Rua Aprovada 366, antiga Rua 37, inicia no lado direito da Avenida Aprovada 522, antiga Avenida SL 1-A, num ponto que dista 2.080,00m (dois mil e oitenta metros) do início da Avenida Aprovada 522, antiga Avenida SL 1-A, segue em linha reta por 140,00m (cento e quarenta metros) tendo de largura 25,00m (vinte e cinco metros) e perfazendo a área total de 3.230,00m² (três mil, duzentos e trinta metros quadrados)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Descrição da Rua Aprovada 367, Alameda Brava, antiga Rua 38

A Rua Aprovada 367, antiga Rua 38, inicia no lado esquerdo da Rua Aprovada 366, antiga Rua 37, num ponto que dista 60,00m (sessenta metros) do início da Rua Aprovada 366, antiga Rua 37; segue em linha reta por 83,00m (oitenta e três metros) curvando à direita com raio de 65,00 (sessenta e cinco metros) por 90,71m (noventa metros e setenta e um centímetros), sempre com 10,00m (dez metros) de largura, terminando em balão de retorno sem saída com 13,00m (treze metros) de raio, perfazendo a área total de 2.410,00m² (dois mil, quatrocentos e dez metros quadrados).

Descrição da Rua Aprovada 368, Passeio do Sal, antiga Rua 39 – trecho

A Rua Aprovada 368, antiga Rua 39 – trecho, inicia no término da Rua Aprovada 366, antiga Rua 37, segue curvando a esquerda com raio de 473,00m (quatrocentos e setenta e três metros) por 506,02m (quinhentos e seis metros e dois centímetros) tendo largura de 25,00m (vinte e cinco metros) terminando na Rua Aprovada 369, antiga Rua 40 e perfazendo a área total de 13.788,25m² (treze mil, setecentos e oitenta e oito metros e vinte e cinco décimos quadrados).

Descrição da Rua Aprovada 369, Passeio Batan, antiga Rua 40

A Rua Aprovada 369, antiga Rua 40, inicia no lado direito da Avenida Aprovada 522, antiga Avenida SL 1-A, num ponto que dista 1.450,00m (hum mil, quatrocentos e cinquenta metros) do início da Avenida Aprovada 522, antiga Avenida SL 1-A, segue em linha reta por 177,00m (cento e setenta e sete metros) tendo 25,00m (vinte e cinco metros) de largura, terminando na Rua Aprovada 368, antiga Rua 39, perfazendo a área total de 4.700,00m² (quatro mil e setecentos metros quadrados).

PASSAGENS DE PEDESTRES (P.P.) DO MÓDULO 17

obs.: considerou-se o observador olhando da rua para a passagem de pedestres)

P.P. 17 – B – 09/10

Pela frente 6,39m (seis metros e trinta e nove centímetros) em curva com a Rua Aprovada 365, antiga Rua 36; no lado esquerdo 45,00m (quarenta e cinco metros) com o lote 09; nos fundos 7,52m (sete metros e cinquenta e dois centímetros) em curva com o sistema de recreio AV. 11-4 e no lado direito 45,00m (quarenta e cinco metros) com o lote 10, sempre da quadra B, do módulo 17, totalizando 312,98m² (trezentos e doze metros e noventa e oito décimos quadrados).

P.P. 17 – B – 18/19

Pela frente 5,36m (cinco metros e trinta e seis centímetros) em curva com o balão de retorno da Rua Aprovada 365, antiga Rua 36; no lado esquerdo 39,04m (trinta e nove metros e quatro centímetros) com o lote 18; nos fundos 6,00m (seis metros) em curva com o sistema de recreio AV. 11-4 e no lado direito 38,00m (trinta e oito metros) com o lote 19, sempre da quadra B, do módulo 17, totalizando 231,12m² (duzentos e trinta e um metros e doze décimos quadrados).

P.P. 17 – B – 26/27

Pela frente 6,31m (seis metros e trinta e um centímetros) em curva com a Rua Aprovada 365, antiga Rua 36; no lado esquerdo 50,00m (cinquenta metros) com o lote 26; nos fundos 5,00m (cinco metros) em curva com o sistema hídrico não navegável e no lado direito 50,00m (cinquenta metros) com o lote 27, sempre da quadra B, do módulo 17, totalizando 282,75m² (duzentos e oitenta e dois metros e setenta e cinco décimos quadrados).

P.P. 17 – B – 34/35



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Pela frente 5,61m (cinco metros e sessenta e um centímetros) em curva com a Rua Aprovada 365, antiga Rua 36; no lado esquerdo 50,00m (cinquenta metros) com o lote 34; nos fundos 5,00m (cinco metros) em curva com o sistema hídrico não navegável e no lado direito 50,00m (cinquenta metros) com o lote 35, sempre da quadra B, do módulo 17, totalizando 265,25m² (duzentos e sessenta e cinco metros e vinte e cinco decímetros quadrados).

P.P. 17 – B – 43/44

Pela frente 5,61m (cinco metros e sessenta e um centímetros) em curva com a Rua Aprovada 368, antiga Rua 39; no lado esquerdo 50,00m (cinquenta metros) com o lote 43; nos fundos 5,00m (cinco metros) em curva com o sistema hídrico não navegável e no lado direito 50,00m (cinquenta metros) com o lote 44, sempre da quadra B, do módulo 17, totalizando 265,25 m² (duzentos e sessenta e cinco metros e vinte e cinco decímetros quadrados).

P.P. 17 – C – 08/09

Pela frente 10,00m (dez metros) em curva com a Rua Aprovada 368, antiga Rua 39; no lado esquerdo 50,00m (cinquenta metros) com o lote 08; nos fundos 11,03m (onze metros e três centímetros) em curva com o sistema de recreio AV. 11-3 e no lado direito 50,00m (cinquenta metros) com o lote 09, sempre da quadra C, do módulo 17, totalizando 525,79m² (quinhentos e vinte e cinco metros e setenta e nove decímetros quadrados).

P.P. 17 – C – 16/17

Pela frente 10,00m (dez metros) em curva com a Rua Aprovada 368, antiga Rua 39; no lado esquerdo 50,00m (cinquenta metros) com o lote 16; nos fundos 11,03m (onze metros e três centímetros) em curva com o sistema de recreio AV. 11-3 e no lado direito 50,00m (cinquenta metros) com o lote 17, sempre da quadra C, do módulo 17, totalizando 525,79m² (quinhentos e vinte e cinco metros e setenta e nove decímetros quadrados).

P.P. 17 – D – 06/07

Pela frente 5,00m (cinco metros) em curva com a Rua Aprovada 367, antiga Rua 38; no lado esquerdo 40,00m (quarenta metros) com o lote 06; nos fundos 7,86m (sete metros e oitenta e seis centímetros) em curva com o sistema de recreio AV. 11-4 e no lado direito 40,00m (quarenta metros) com o lote 07, sempre da quadra D, do módulo 17, totalizando 257,30m² (duzentos e cinquenta e sete metros e trinta decímetros quadrados).

P.P. 17 – D – 16/17

Pela frente 5,00m (cinco metros) em curva com o balão de retorno da Rua Aprovada 367, antiga Rua 38; no lado esquerdo 32,00m (trinta e dois metros) com o lote 16; nos fundos 4,90m (quatro metros e noventa decímetros) em curva com o sistema de recreio AV. 11-4 e no lado direito 33,26m (trinta e três metros e vinte e seis centímetros) com o lote 17, sempre da quadra D, do módulo 17, totalizando 159,89m² (cento e cinquenta e nove metros e oitenta e nove decímetros quadrados).

SISTEMA DE RECREIO AV. 11-2 MÓDULO 17

Inicia-se no alinhamento direito da Avenida Aprovada 522, antiga SL 1-A a 1.493,29m (mil, quatrocentos e noventa e três metros e vinte e nove centímetros), segue pelo alinhamento direito da referida Avenida por 88,00m (oitenta e oito metros) onde deflete a direita e segue pelo alinhamento direito do canal 4 por 120,00m (cento e vinte metros) onde deflete a direita e segue pelo alinhamento direito da Rua Aprovada 368, antiga Rua 39 por 23,00m (vinte e três metros), segue em curva de concordância entre a Rua Aprovada 368, antiga Rua 39 e a Rua Aprovada 369, antiga Rua 40 por 25,00m (vinte e cinco metros) e prossegue pelo alinhamento esquerdo da



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Rua Aprovada 369, antiga Rua 40 por 17,00m (dezessete metros) onde deflete a direita confrontando com o lado direito do lote 07 da quadra A do módulo 17 por 45,00m (quarenta e cinco metros) onde deflete a esquerda e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 07,06,05,04,03,02 e 01 da referida quadra e módulo por 100,00m (cem metros) onde deflete a esquerda confrontando com o lado esquerdo do lote 01 sempre da quadra A do módulo 17 por 40,66m (quarenta metros e sessenta e seis centímetros) onde deflete a direita e segue em curva de concordância da Rua Aprovada 369, antiga Rua 40 com a Avenida Aprovada 522, antiga SL 1-A por 11,00m (onze metros) atingindo assim o ponto onde esta descrição teve seu início, totalizando 4.880,00m² (quatro mil, oitocentos e oitenta metros quadrados).

SISTEMA DE RECREIO AV. 11-3 MÓDULO 17

Inicia-se na confluência do alinhamento direito do Canal 4 com a Avenida Aprovada, 522, antiga SL 1-A, segue com o alinhamento esquerdo da referida Avenida por 442,00m (quatrocentos e quarenta e dois metros) mais 31,00m (trinta e um metros) em curva de concordância da referida Avenida com a Rua Aprovada 366, antiga Rua 37 e segue o alinhamento direito desta Rua por 35,00m (trinta e cinco metros) onde deflete a direita e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 25,24,23,22,21,20,19,18 e 17 da quadra C do módulo 17 por 152,32m (cento e cinquenta e dois metros e trinta e dois centímetros) segue por 11,03m (onze metros e três centímetros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 16,15,14,13,12,11,10 e 09 da referida quadra e módulo por 132,32m (cento e trinta e dois metros e trinta e dois centímetros), segue por 11,03m (onze metros e três centímetros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 08,07,06,05,04,03,02 e 01 da referida quadra e módulo por 132,32m (cento e trinta e dois metros e trinta e dois centímetros) onde deflete a esquerda confrontando com o lado esquerdo do lote 01 sempre da quadra C do módulo 17 por 50,00m (cinquenta metros) onde deflete a direita e segue pelo alinhamento direito da Rua Aprovada 368, antiga Rua 39 por 30,00m (trinta metros) onde deflete a direita e segue pelo alinhamento esquerdo do canal 4 por 114,00m (cento e quatorze metros) atingindo assim o ponto onde esta descrição teve seu início totalizando 11.364,42m² (onze mil, trezentos e sessenta e quatro metros e quarenta e dois decímetros quadrados).

SISTEMA DE RECREIO AV. 11-4 MÓDULO 17 - TRECHO

Inicia-se na confluência do alinhamento da Avenida Aprovada 522, antiga SLA 1-A com a Rua Aprovada 366, antiga Rua 37, segue no alinhamento direito da referida avenida por 44,00m (quarenta e quatro metros), mais 168,00m (cento e sessenta e oito metros) em curva de concordância entre a Avenida Aprovada 522, antiga SL 1-A e a Rua Aprovada 364, antiga Rua 35, segue no alinhamento direito da Rua Aprovada 364, antiga Rua 35 por 300,34m (trezentos metros e trinta e quatro centímetros) onde deflete a direita e segue por uma linha imaginária por 172,28m (cento e setenta e dois metros e vinte e oito centímetros) com a parte do Sistema de Recreio AV 11-4, onde deflete a direita e segue o alinhamento esquerdo do sistema hídrico não navegável por 27,65m (vinte e sete metros e sessenta e cinco centímetros) onde deflete a direita e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 21,20,19 da quadra B do módulo 17 por 142,13m (cento e quarenta e dois metros e treze centímetros) por 6,00m (seis metros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 18,17,16,15,14,13,12,11 e 10 da referida quadra e módulo por 157,75m (cento e cinquenta e sete metros e setenta e cinco centímetros), segue por 7,52m (sete metros e cinquenta e dois centímetros) com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 09,08,07,06,05,04,03,02 e 01 sempre da quadra B do módulo 17 por 153,65m (cento e cinquenta e três metros e sessenta e cinco centímetros) onde deflete a direita e segue o alinhamento esquerdo da Rua Aprovada 366, antiga Rua 37 por 15,00m (quinze metros), mais 16,00m (dezesseis metros) em curva de concordância entre a Rua Aprovada 366, antiga Rua 37 e a Rua Aprovada 367, antiga Rua 38 mais 30,00m (trinta metros) no alinhamento direito da Rua Aprovada 367, antiga Rua 38 onde deflete a direita confrontando com o lado direito do lote 22 da quadra D do módulo 17 por 35,00m (trinta e cinco metros) onde deflete a esquerda e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 22,21,20,19,18, e 17 da referida quadra e módulo por 75,00m (setenta e cinco metros), segue por 4,90m (quatro metros e noventa centímetros) e



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 16,15,14,13,12,11,10,09,08 e 07 da referida quadra e módulo por 257,19m (duzentos e cinquenta e sete metros e dezenove centímetros), segue por 7,86m (sete metros e oitenta e seis centímetros), com passagem de pedestres e confrontando segue o alinhamento dos fundos dos lotes 06,05,04,03,02 e 01 sempre da quadra D do módulo 17 por 86,62m (oitenta e seis metros e sessenta e dois centímetros), segue em curva de concordância entre a Rua Aprovada 366, antiga Rua 37 e a Avenida Aprovada 522, antiga SL 1-A por 16,00m (dezesseis metros), atingindo assim o ponto onde esta descrição teve início, totalizando 27.064,00m² (vinte e sete mil e sessenta e quatro metros quadrados)

SISTEMA DE RECREIO AV. 11-5 MÓDULO 17

Inicia-se no ponto de confluência do alinhamento esquerdo da Rua Aprovada 368, antiga Rua 39, com o alinhamento do canal 4 e segue o alinhamento do canal por 50,00m (cinquenta metros), por mais 12,00m (doze metros) em curva de concordância do canal 4 com o sistema hídrico não navegável mais 8,00m (oito metros) no alinhamento esquerdo do referido sistema hídrico não navegável onde deflete a direita confrontando com o lado esquerdo do lote 23 da Quadra A do módulo 16 por 50,00m (cinquenta metros), onde deflete a direita e segue pelo alinhamento esquerdo da Rua Aprovada 368, antiga Rua 39 por 46,00m (quarenta e seis metros) atingindo assim o ponto onde esta descrição teve seu início, totalizando 1.500,00m² (hum mil e quinhentos metros quadrados).

SISTEMA DE RECREIO AV. 11-6 MÓDULO 17

Inicia-se na confluência do alinhamento esquerdo da Rua Aprovada 368, antiga Rua 39 com o alinhamento do canal 4 e segue pelo alinhamento da referida Rua por 6,00m (seis metros) onde deflete a direita confrontando com o lado direito do lote 55 da quadra B do módulo 17, por 50,00m (cinquenta metros) onde deflete a direita e segue pelo alinhamento esquerdo do sistema hídrico não navegável, por 10,00m (dez metros) segue em curva de concordância do canal 4 com o sistema hídrico não navegável, por 24,00m (vinte e quatro metros) e segue o alinhamento esquerdo do canal 4 por 37,00m (trinta e sete metros), atingindo assim o ponto onde esta descrição teve seu início, totalizando 780,00m² (setecentos e oitenta metros quadrados).

SISTEMA DE RECREIO AV. 11-7 MÓDULO 17

Inicia-se no alinhamento direito da Avenida da Riviera, antiga avenida 2-LD a 986,00m (novecentos e oitenta e seis metros) de seu início e segue confrontando com o Centro Comercial por 14,00m (quatorze metros) onde deflete a direita e segue por 125,00m (cento e vinte e cinco metros), onde deflete a esquerda e segue por 86,00m (oitenta e seis metros) sempre confrontando com o Centro Comercial, onde deflete a direita e segue no alinhamento esquerdo da Rua Aprovada 364, antiga Rua 35 por 86,00m (oitenta e seis metros) e em curva de concordância entre a Rua Aprovada 364, antiga Rua 35 e a Avenida Aprovada 522, antiga Avenida SL 1-A, por 35,00m (trinta e cinco metros), segue no alinhamento esquerdo da Avenida Aprovada, 522, antiga SL 1-A, por 15,00m (quinze metros), mais 150,00m (cento e cinquenta metros) com a Praça Aprovada 524, antiga praça 2 e segue no alinhamento direito da Avenida da Riviera, antiga Avenida 2 por 111,00m (cento e onze metros) atingindo assim o ponto onde esta descrição teve seu início, totalizando 9.730,00m² (nove mil, setecentos e trinta metros quadrados).

Art. 2º Este Decreto altera e complementa o Decreto Municipal n. 2.631, de 11 de novembro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de dezembro de 2017. (PA n. 3393/94)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.894, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Define o Calendário Administrativo do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2018.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 662, de 06 de abril de 1949, da Lei Federal n. 6.802, de 30 de junho de 1980, da Lei Federal n. 9.093, de 12 de setembro de 1995, da Lei Estadual n. 9.497, de 05 de março de 1997, da Lei Orgânica do Município e do Calendário Eclesiástico Cristão, criado no Concílio de Niceia, em 325 d.c;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um calendário que vise uma programação racional e eficiente na prestação do serviço público consoante ao que estabelece o artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Calendário Administrativo refere-se única e exclusivamente ao expediente do Poder Executivo Municipal, não produzindo efeitos em relação aos particulares;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica definido o Calendário Administrativo do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2018, conforme o Anexo Único, parte integrante deste ato normativo.

Art. 2º As datas constantes do Calendário Administrativo identificadas pela expressão “a compensar”, serão compensadas de 02 de janeiro a 24 de setembro de 2018, devendo os servidores permanecerem trabalhando por mais 20 (vinte) minutos, após o expediente, a título de compensação dos dias que não são feriados, porém sem expediente.

Art. 3º Excetuam-se das disposições do presente Decreto e deverão obedecer ao horário normal de trabalho as unidades que, pela natureza de seus serviços e a critério da autoridade competente, as atividades não possam sofrer solução de continuidade, principalmente as que atuam nas áreas de segurança, serviço de saúde, cemitério, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de dezembro de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO 2018
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

01/01	segunda-feira	Feriado Nacional	Confraternização Universal (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
12/02	segunda-feira	Ponto Facultativo	Véspera de Carnaval "a compensar"
13/02	terça-feira	Ponto Facultativo	Carnaval
14/02	quarta-feira	Ponto Facultativo	Quarta-Feira de Cinzas "a compensar meio período"
30/03	sexta-feira	Feriado Nacional	Paixão de Cristo (art. 2º, Lei Federal n. 9093/95)
21/04	sábado	Feriado Nacional	Tiradentes (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
30/04	segunda-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
01/05	terça-feira	Feriado Nacional	Dia do Trabalho (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
19/05	sábado	Feriado Municipal	Emancipação Político-Administrativa (art. 168, da Lei Orgânica do Município)
31/05	quinta-feira	Ponto Facultativo	Corpus Christi
01/06	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
24/06	domingo	Feriado Municipal	Dia Oficial do Município e do Padroeiro São João Batista (art.10, inciso I, da Lei Orgânica do Município)
09/07	segunda-feira	Feriado Civil Estadual	Revolução Constitucionalista - Data Magna do Estado de SP (art. 2º, Lei Federal n. 9.093/95 e Lei Estadual n. 9497/97)
07/09	sexta-feira	Feriado Nacional	Independência do Brasil (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
12/10	sexta-feira	Feriado Nacional	Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil (art.1º, Lei Federal n. 6802/80)
02/11	sexta-feira	Feriado Nacional	Finados (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
15/11	quinta-feira	Feriado Nacional	Proclamação da República (art.1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
16/11	sexta-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
19/11	segunda-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
20/11	terça-feira	Feriado Municipal	Dia da Consciência Negra (art. 10, inciso II, Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município - Emenda n. 35/2015)
24/12	segunda-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"
25/12	terça-feira	Feriado Nacional	Natal (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
31/12	segunda-feira	Ponto Facultativo	"a compensar"



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.895, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.244/2016, e a necessidade de adequação orçamentária junto ao BERTPREV;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, no valor de 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), destinado à dotação orçamentária seguinte:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
03.05.01	09.272.0012.2.010	3.3.90.93.00	04.000.0000	757	R\$ 195.000,00	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
TOTAL					R\$ 195.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

UNID.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
03.05.01	09.272.0012.2.010	3.1.90.03.00	04.000.0000	754	R\$ 195.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 195.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de dezembro de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.896, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.244/2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Serviços Urbanos – SU;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), destinados às dotações orçamentárias seguintes:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.17.01	28.845.0902.0.023	3.3.90.47.00	01.000.0000	66	R\$ 60.000,00	PAGAMENTO DO PASEP
01.18.01	15.452.0043.2.031	3.3.90.39.00	01.000.0000	95	R\$ 610.000,00	DESPESA COM COLETA E PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
					R\$ 670.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.17.01	04.122.0031.2.024	3.3.90.93.00	01.000.0000	54	R\$ 13.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	28.843.0901.0.021	4.6.90.71.00	01.000.0000	64	R\$ 326.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	28.843.0901.0.021	4.6.91.71.00	01.000.0000	65	R\$ 68.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	28.846.0901.0.022	3.1.90.91.00	01.000.0000	67	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	28.846.0901.0.022	3.3.90.91.00	01.000.0000	68	R\$ 52.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	28.846.0901.0.022	4.6.90.91.00	01.000.0000	69	R\$ 47.000,00	ORDINÁRIO
01.18.01	15.452.0041.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	91	R\$ 22.000,00	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	273	R\$ 106.000,00	ORDINÁRIO
01.21.01	18.541.0086.1.041	3.3.90.39.00	01.000.0000	387	R\$ 26.000,00	ORDINÁRIO
					R\$ 670.000,00	



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de dezembro de 2017.

Eng.º Caio Matheus

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.897, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Regulamenta o uso de recursos da Tecnologia da Informação disponibilizados pela Prefeitura do Município de Bertioga, e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o uso apropriado dos recursos da tecnologia da informação no âmbito da Prefeitura do Município de Bertioga, promovendo a proteção dos usuários, dos equipamentos, dos softwares, dos dados dos contribuintes e da própria Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das informações geradas, adquiridas, processadas, armazenadas e transmitidas no âmbito da Administração Municipal, de forma a atender aos princípios da confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade;

CONSIDERANDO que os servidores públicos devem zelar pelas informações que lhes são confiadas no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que as ações de segurança da informação reduzem custos e riscos e aumentam os benefícios prestados aos cidadãos, ao permitir a oferta de processos, produtos e serviços suportados por sistemas de informações mais seguros;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação no âmbito da Prefeitura do Município de Bertioga.

§ 1º A Política de Segurança da Informação constitui um conjunto de diretrizes e normas que estabelecem o princípio de proteção, controle e monitoramento das informações processadas, armazenadas e custodiadas pela Administração Municipal, aplicando-se a todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Compete à Secretaria de Administração e Finanças a coordenação das políticas de gestão da segurança da informação no Município.

Art. 2º Para efeito deste Decreto ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – autenticidade: garantia que a informação é procedente e fidedigna, capaz de gerar evidências não repudiáveis da identificação de quem a criou, editou ou emitiu;

II – confidencialidade: garantia de que as informações sejam acessadas e reveladas somente a indivíduos, órgãos, entidades e processos devidamente autorizados;

III - dado: parte elementar da estrutura do conhecimento, computável, mas, incapaz de, por si só, gerar conclusões inteligíveis ao destinatário;

IV – disponibilidade: garantia de que as informações e os recursos de tecnologia da informação estejam disponíveis sempre que necessário e mediante a devida autorização para seu acesso ou uso;

V – gestor da informação: pessoa detentora de competência institucional para autorizar ou negar acesso à determinada informação ao usuário;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VI - incidente de segurança da informação: um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham uma grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação (ISO/ IEC 27001);

VII – informação: conjunto de dados que, processados ou não, podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

VIII – integridade: garantia de que as informações estejam protegidas contra manipulações e alterações indevidas;

IX – legalidade: garantia de que todas as informações sejam criadas e gerenciadas de acordo com a legislação em vigor;

X – login ou ID de usuário: identificação única do usuário, permitindo o seu acesso e controle na utilização dos recursos da tecnologia da informação;

XI - log: registro de atividades gerado por programa de computador que possibilita a reconstrução, revisão e análise das operações, procedimento ou evento em sistemas de informação;

XII – não repúdio: garantia de que um usuário não consiga negar uma operação ou serviço que modificou ou criou uma informação;

XIII – recursos da tecnologia da informação: recursos físicos e lógicos utilizados para criar, armazenar, manusear, transportar, compartilhar e descartar a informação, dentre estes podemos destacar os computadores, notebooks, tablets, pendrives, mídias, impressoras, scanners, softwares, etc;

XIV - risco: combinação de probabilidades da concretização de uma ameaça e seus potenciais impactos;

XV - segurança da informação: preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação; adicionalmente, outras propriedades, tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade, podem também estar envolvidas (ISO/ IEC 27001);

XVI – senha: conjunto alfanumérico de caracteres destinado a assegurar a identidade do usuário e permitir seu nível de acesso aos recursos da tecnologia da informação não disponíveis ao público, de uso pessoal e intransferível;

XVII – tecnologia da informação e comunicação: solução ou conjunto de soluções sistematizadas baseadas no uso de recursos tecnológicos que visam resolver problemas relativos à geração, tratamento, processamento, armazenamento, veiculação e reprodução de dados, bem como subsidiar processos que convertem dados em informação;

XVIII – usuário: funcionário, servidor, comissionado, estagiário, prestador de serviço, terceirizado, conveniado, credenciado, fornecedor ou qualquer outro indivíduo ou organização que venham a ter relacionamento, direta ou indireta, com os órgãos e entidades da Administração Municipal;

XIX - violação: qualquer atividade que desrespeite as diretrizes estabelecidas nesta política ou em quaisquer das demais normas que a complementem.

Art. 3º Constituem objetivos da Política de Segurança da Informação:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

I – dotar a Prefeitura do Município de Bertioga de instrumento jurídico, normativo e institucional que a capacite de forma técnica e administrativa, com o objetivo de assegurar a confidencialidade, a integridade, a autenticidade, o não repúdio e a disponibilidade dos dados e das informações tratadas, classificadas e sigilosas da Administração Municipal;

II – estabelecer e controlar os níveis de acesso de fornecedores externos aos sistemas, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas à segurança dos sistemas de informação;

III – assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de segurança da informação;

IV – incorporação da cultura da segurança da informação, por todos os usuários, como um elemento essencial em seus hábitos e atitudes dentro e fora da organização.

Art. 4º A Política de Segurança da Informação instituída neste Decreto reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – tratamento da informação como patrimônio, tendo em vista que a divulgação das informações estratégicas de qualquer natureza pertencentes à Administração deve ser protegida de forma adequada, com vistas a evitar alterações, acessos ou destruição indevidos;

II – classificação da informação, garantindo-lhe o adequado nível de proteção, considerando:

a) a avaliação da necessidade do tipo de acesso pelo usuário, adotando-se como parâmetro o grau de confidencialidade da informação;

b) a definição de confidencialidade da informação em consonância com as atividades desempenhadas pelo usuário, com vistas a garantir a adequada autorização de acesso pelo gestor da informação, que deverá conter os limites de acesso, tais como leitura, atualização, criação e remoção, entre outros.

III – controle de acesso às informações, tendo como orientação a classificação definida no inciso II deste artigo, respeitando a legislação vigente e considerando, ainda, que:

a) o acesso e o uso de qualquer informação, pelo usuário, deve se restringir ao necessário para o desempenho de suas atividades;

b) no caso de acesso a sistemas informatizados, deverão ser utilizados sistemas e tecnologias autorizadas pela Administração, por meio de usuário e senha, ambos pessoais e intransferíveis.

IV – continuidade do uso da informação, sendo necessária, para o funcionamento dos sistemas, pelo menos uma cópia de segurança atualizada e guardada em local remoto, com nível de proteção equivalente ao nível de proteção da informação original, observada as seguintes regras:

a) para a definição das cópias de segurança devem ser considerados os aspectos legais, históricos, de auditoria e de recuperação de ambiente;

b) os recursos tecnológicos, de infraestrutura e os ambientes físicos utilizados para suportar os sistemas de informação devem ter controle de acesso físico, condições ambientais adequadas e ser protegidos contra situações de indisponibilidade causadas por desastres ou contingências;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

c) definição do nível de disponibilidade para cada serviço prestado pelos sistemas de informação, nas situações mencionadas na alínea “b” deste inciso.

V – educação em segurança da informação, devendo ser observado pelo usuário a correta utilização das informações e dos recursos computacionais disponibilizados.

Art. 5º As medidas a serem adotadas para fins de proteção da informação deverão considerar:

I – os níveis adequados de integridade, confidencialidade e disponibilidade da informação;

II – a compatibilidade entre a medida de proteção e o valor do ativo protegido;

III – o alinhamento com as diretrizes da Administração Municipal;

IV – as melhores práticas para a gestão da segurança da informação;

V – os aspectos comportamentais e tecnológicos apropriados.

Art. 6º Compete a Diretoria de Tecnologia da Informação:

I – elaborar e revisar continuamente os procedimentos e a normatização relacionada ao processo de gestão da segurança da informação;

II – avaliar propostas de modificação da Política de Segurança da Informação encaminhadas pelos demais órgãos administrativos da Administração Municipal;

III – garantir que os registros de auditoria de eventos de segurança da informação sejam produzidos e mantidos em conformidade com as normas vigentes;

IV – planejar, elaborar e propor estratégias e ações para institucionalização da política, normas e procedimentos relativos à segurança da informação;

V – avaliar a eficácia dos procedimentos relacionados à segurança da informação, propondo e implementando medidas que visem a melhoria do processo de gestão da segurança da informação no âmbito da Administração Municipal;

VI – apurar os incidentes de segurança críticos e dar o encaminhamento adequado;

VII – promover a conscientização, o treinamento e a educação em segurança da informação.

Art. 7º Compete ao gestor da informação, complementarmente às demais diretrizes estabelecidas neste Decreto:

I – subsidiar o processo de classificação da informação, de forma a viabilizar a correta definição a ela relacionada;

II – responsabilizar-se pela exatidão, integridade e atualização da informação sob sua custódia;

III – subsidiar a Diretoria de Tecnologia da Informação na compatibilização de estratégias, planos e ações desenvolvidos no âmbito da Administração Municipal relativos a segurança da informação;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

IV – realizar análise de riscos em processos, em consonância com os objetivos e ações estratégicas estabelecidas pelo Poder Executivo, e atualizá-la periodicamente;

V – relatar os incidentes de segurança da informação para que sejam tomadas as devidas providências em conjunto com as áreas diretamente envolvidas.

Art. 8º O cadastro de usuário para acesso aos recursos da tecnologia da informação depende de prévio encaminhamento do formulário constante no Anexo I deste Decreto, autorizado pela chefia imediata e encaminhado para a Diretoria de Tecnologia da Informação para providências quanto ao cadastramento.

§ 1º Ao usuário será fornecido o “login ou ID do usuário”, sobre o qual deverá tomar ciência e, assim, assinar o termo de responsabilidade de acesso aos recursos da tecnologia da informação, constante no Anexo II.

§ 2º Após o cadastro, o usuário deverá registrar uma senha, de uso pessoal e intransferível, que deverá ser alterada periodicamente, a qual permitirá o seu login na rede de computadores da Prefeitura e aos recursos da tecnologia da informação.

§ 3º Qualquer mudança de lotação dos usuários deverá ser comunicada imediatamente pelo setor de origem, através da chefia imediata a Diretoria de Tecnologia da Informação para que sejam realizados os ajustes necessários no seu cadastro.

§ 4º Qualquer mudança que venha a ocorrer do perfil do usuário, seja de alteração do perfil de acesso, ampliação ou exclusão de permissões deverá ser comunicado pela chefia imediata.

Art. 9º O login na rede e os demais recursos da tecnologia da informação, são de uso pessoal e intransferível, sendo que toda a e qualquer ação executada por meio de um determinado usuário, será de responsabilidade daquele a quem o login foi atribuído, cabendo-lhe, portanto, zelar pela confidencialidade de sua senha.

Art. 10. Ao perder o vínculo com a Prefeitura todos os acessos do usuário aos recursos da tecnologia da informação serão excluídos, suas contas de e-mails canceladas e seu conteúdo apagado.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Administração e Finanças, através da Diretoria de Recursos Humanos, responsável por repassar à Diretoria de Tecnologia da Informação, a qualquer tempo, as demissões/exonerações, do quadro de funcionários, para que as providências acima sejam tomadas.

Art. 11. É dever do usuário, em consonância com a Política de Segurança da Informação estabelecida neste Decreto:

I – zelar pelo sigilo da sua senha;

II – zelar pela segurança das informações, fechando ou bloqueando o acesso aos equipamentos de informática ou softwares quando estiver utilizando;

III – comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico qualquer suspeita de que estejam sendo executados atos em seu nome por meio dos recursos da tecnologia da informação;

IV – zelar pela integridade física dos equipamentos de informática utilizados, evitando submetê-los a condições de riscos, mantendo-os afastados de líquidos e alimentos, não danificando as placas de patrimônio, não colando qualquer tipo de adesivo nos equipamentos ou



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

qualquer material e/ ou utensílio que possa danificá-los, e comunicando ao órgão competente qualquer anormalidade ou defeito;

V – zelar pela segurança da informação que esteja sob sua custódia em razão de seu exercício funcional.

Art. 12. É proibido aos usuários:

I – fornecer por qualquer motivo, seu login e senha para acesso a outrem;

II – fazer uso do login e da senha de terceiro;

III – utilizar os recursos da tecnologia da informação em desacordo com os princípios éticos da Administração Pública;

IV – visualizar, acessar, expor, armazenar, distribuir, editar ou gravar material de natureza pornográfica, racista, jogos, música, filmes e outros relacionados, por meio de uso de recursos de computadores da Prefeitura;

V – acessar sites ou serviços que representem risco aos dados ou à estrutura de redes da Prefeitura;

VI – fazer cópias não autorizadas dos softwares desenvolvidos ou adquiridos pela Prefeitura.

Art. 13. É vedado o uso de equipamentos de informática particulares conectados à rede de informática da Prefeitura, sem a prévia autorização da Diretoria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Em todos os equipamentos utilizados na rede da Prefeitura, será instalado software de acesso remoto, sendo que a desinstalação do mesmo pelo usuário acarretará na retirada do equipamento da rede e envio de notificação ao superior hierárquico do usuário.

Art. 14. A Diretoria de Tecnologia da Informação é a única detentora e responsável pela senha de administrador dos equipamentos.

Parágrafo único. As solicitações para compartilhamento da senha de administrador dos equipamentos deverão ser encaminhadas com a devida justificativa para que seja avaliada esta necessidade em conjunto com o órgão solicitante.

Art. 15. São considerados usos inadequados dos equipamentos de informática:

I – instalar hardware em computador da Prefeitura;

II – instalar softwares de qualquer espécie em computador da Prefeitura;

III – reconfigurar a rede corporativa ou inicializá-la sem prévia autorização expressa;

IV – efetuar montagem, alteração, conserto ou manutenção em equipamentos da Prefeitura sem o conhecimento da Diretoria de Tecnologia da Informação;

V – alterar o local de instalação dos equipamentos/ hardwares de informática, sem prévia autorização;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VI – instalar dispositivo ou utilizar internet móvel, sem prévia autorização expressa;

VII – conectar equipamento particular na rede de computadores da Prefeitura, sem prévia autorização expressa;

VIII – utilizar mecanismos para burlar o usuário/ administrador, concedendo privilégios aos demais usuários;

IX – utilizar dispositivos de armazenamento externos tais como pen drive, HD externo, sem prévia autorização, mesmo com a devida autorização da Diretoria de Tecnologia da Informação, a mesma não se responsabiliza caso estes venham a queimar durante a utilização.

Art. 16. Compete exclusivamente a Diretoria de Tecnologia da Informação realizar backup diário dos dados armazenados nos servidores internos da Prefeitura.

Parágrafo único. Não compete a Diretoria de Tecnologia da Informação fazer backup diário ou periódico de informações armazenadas localmente nos computadores, porém, a mesma deverá orientar os usuários quanto as melhores práticas para realização de backups para aplicativos instalados em computadores locais e quanto a importância de salvar os arquivos mais importantes na rede da Prefeitura.

Art. 17. A Prefeitura adotará política interna de inspeção e restrição de acesso à internet, com a identificação do usuário por meio de sistema automatizado.

Art. 18. É considerado uso inadequado da internet:

I – acessar informações consideradas inadequadas ou não relacionadas às atividades administrativas, especialmente sites de conteúdo agressivo (racismo, pedofilia, nazismo, etc.), de drogas, pornografia e outros relacionados;

II – fazer download de arquivos e outros que possam tornar a rede local vulnerável a invasões externas e ataques a programas de código malicioso em suas diferentes formas;

III – violar os sistemas de segurança da Prefeitura;

IV – tentar ou efetivamente burlar as regras definidas de acesso à internet;

V – alterar os registros de acesso à internet;

VI – realizar ataque ou invadir computadores da Prefeitura;

VII – utilizar acesso à internet provido pela Prefeitura para transferência de arquivos que não estejam relacionados às suas atividades;

VIII – divulgar informações confidenciais da Prefeitura em grupos de discussão, listas ou bate-papos, não importando se a divulgação foi deliberada ou inadvertida, sendo possível sofrer as penalidades previstas na forma da lei.

Art. 19. O chefe imediato do usuário deverá comunicar quaisquer ações que comprometam a segurança, a integridade, o desempenho e a descaracterização de equipamentos e redes da Prefeitura.

Art. 20. O usuário, a critério de seu chefe imediato e de acordo com as necessidades de serviço, poderá ter acesso a uma conta de correio eletrônico associada ao respectivo login.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 1º As contas oficiais de e-mail da Prefeitura devem ser utilizadas, exclusivamente, para transmitir e receber informações relacionadas às atividades administrativas.

§ 2º As contas de e-mail particulares não terão suporte da Diretoria de Tecnologia da Informação, podendo ser bloqueado o acesso sem prévio aviso.

Art. 21. As contas de e-mail terão limitado de espaço para armazenamento de mensagens, devendo o usuário efetuar a exclusão das mensagens inutilizadas, sob pena de ficar impedido automaticamente de enviar e receber novas mensagens, devendo casos excepcionais serem encaminhados à Diretoria de Tecnologia da Informação para análise e deliberação.

§ 1º As mensagens enviadas ou recebidas, incluindo seus anexos, tem limitação de tamanho, sendo automaticamente bloqueadas quando ultrapassarem esse limite.

§ 2º Os anexos às mensagens enviadas e recebidas não devem conter arquivos que não estejam relacionados às atividades administrativas ou que ponham em risco a segurança do ambiente da rede local.

§ 3º Os e-mails vão seguir o seguinte padrão:

a) pessoal: nome_registro@bertioga.sp.gov.br

b) órgão administrativo: secretaria.orgoadmbertioga.sp.gov.br

§ 4º Com relação ao e-mail do órgão administrativo cabe salientar que o mesmo vai ter a função de "Alias", ou seja, é um e-mail que só recebe e redireciona para um e-mail pessoal, tal norma serve para identificação em caso de envio de e-mail indevido utilizando o e-mail do órgão administrativo.

Art. 22. É considerado uso inadequado ao serviço de e-mail:

I – acessar contas de e-mail de outros usuários;

II – enviar material ilegal ou não ético, comercial com mensagens do tipo corrente, spam, entretenimento e outros que não sejam de interesse da Prefeitura, bem como campanhas político-partidárias e que tenham finalidade eleitoreira;

III – enviar mensagens que possam afetar de forma negativa a Prefeitura e seus servidores públicos.

Art. 23. Não será considerado uso inadequado do e-mail a veiculação de campanhas internas de caráter social ou informativo, desde que previamente aprovado pela Diretoria de Comunicação.

Art. 24. Os usos de softwares de compartilhamento de arquivos e de troca de mensagens serão tratados em Decreto específico.

Art. 25. Todo caso de exceção às determinações da Política de Segurança da Informação deve ser analisado de forma individual, aplicável apenas ao seu solicitante, dentro dos limites e motivos que o fundamentaram.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 26. A não observância da Política de Segurança da Informação pelos usuários configura descumprimento de dever funcional, indisciplina ou insubordinação, conforme o caso, sujeitando o infrator à incidência das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de dezembro de 2017. (PA n. 8451/17)

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.898, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as disposições do artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.244/2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, do mesmo diploma legal, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda - SD;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais), destinado à dotação orçamentária seguinte:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.20.01	08.244.0161.2.034	3.3.90.34.00	01.000.0000	282	R\$ 161.000,00	REPASSE REFERENTE A TERMO DE PARCERIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA
				TOTAL	R\$ 161.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.20.01	08.244.0161.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	270	R\$ 7.084,49	ORDINÁRIO
01.20.01	08.244.0161.2.034	3.3.50.43.00	01.000.0000	281	R\$ 72.915,51	ORDINÁRIO
01.20.03	08.243.0163.2.034	3.3.50.43.00	01.000.0000	350	R\$ 39.000,00	ORDINÁRIO
01.20.03	08.243.0163.2.036	3.3.90.39.00	01.000.0000	355	R\$ 42.000,00	ORDINÁRIO
				TOTAL	R\$ 161.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 29 de dezembro de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

LAUDA 44 / 17 – COFT

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 23/12/2017 a 28/12/2017

ALVARA DE FUNCIONAMENTO: DEFERIDO

9191/13 – CRISTINAE PEREIRA SOARES AMATTI GERALDO
8461/17 – R.L. DE OLIVEIRA MOVEIS – ME
8785/17 – FELIPE ESTEVES FERREIRA 44213910857
8901/17 – VICTOR ANNUNZIATO ZUPO 23332520814
9500/17 – NATALIA TOSETTO
9959/17 – ERICA APARECIDA VILELA LIMA
9979/17 – MAJUANA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
9995/17 – MILTON OLIVEIRA SANTANA 06630864859
9997/17 – ERALDO TRINDADE DE JESUS – ME
10014/17 – CONDOMINIO ILHA DE FLORIDA
10022/17 – ENG.ARQ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
10037/17 – KAIO CESAR JATOBA FREITAS 43178683852
10039/17 – A&A ADMINISTRACAO E INTERMEDIACAO DE BENS E NEGOCIOS LTDA – EPP
10067/17 – GABRIEL MAESTER XAVIER 41021837873
10070/17 – ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DO RIO JACAREGUAVA
10072/17 – CONDOMINIO MEURIE
10073/17 – RESIDENCIAL VILLAGIO DA RIVIERA
10075/17 – CONDOMINIO EDIFICIO RIO TOCANTINS
10089/17 – ELIANE CRISTINA ARAUJO DE SOUZA 07029767845
10092/17 – ALEX SANDRO RUY TEIXEIRA 13657688803
10162/17 – PAOLA COZZOLINO EIRELI - ME
10173/17 – CONDOMINIO VILLA CARMEL
10247/17 – BISMARCK ALVES NEVES 37806588876
10248/17 – FULL FOREST & OCEAN - FULL

LICENÇA ESPECIAL PROVISORIA: DEFERIDA

10300/17 – R.L. MACHADO – LANCHONETE LTDA

BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL: DEFERIDA

7340/07 – ROSANA BORTOLOMASI GINESI
3371/13 – A.S. SANTANA OLIVEIRA CALÇADOS – ME
2998/15 – F. R. DOS SANTOS - ME

ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E/OU CORREÇÃO DE CADASTRO MOBILIARIO DEFERIDO:

303/00 – TJR PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA EPP
1871/11 – LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA
383/12 – CASA LOTERICA ESTRELA DE BERTIOGA III

REQUERENTE, COMPAREÇA NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, PRAZO 30 DIAS.

7806/17 – GESSI VIANA DA SILVA 02755044845 – TOMAR CIENCIA DO INDEFERIMENTO.
8930/17 – GC GESCON ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA – TOMAR CIENCIA DESPACHO.
9120/17 – ALPHA FIVE HOLDING E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA – APRESENTAR MATRICULA N. 62415.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

9920/17 – CLINICA MULT IMAGEM LTDA – DEFERIDO.

PEDIDO DE PRAZO

8286/17 – NOELISA DE LIMA 08904204917 – DEFERIDO.

**SILVIA REGINA LOURENÇO TEIXEIRA
COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 561, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza, em caráter provisório, que a empresa Datacity Serviços Ltda. realize o gerenciamento do estacionamento rotativo para o Verão 2017/2018, no Município de Bertioga, mediante autorização de uso de área pública, e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO os termos do Edital de Chamamento Público n. 06/2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, § 1º, da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, em caráter provisório, a empresa **DATA CITY SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.679.522/0001-97, a realizar o gerenciamento do estacionamento rotativo para o Verão 2017/2018 no Município, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da Ordem de Serviço no Município de Bertioga/SP, mediante autorização de uso de área pública, ficando a AUTORIZATÁRIA responsável pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no referido edital, podendo implantar, administrar e explorar as vias públicas com o estacionamento rotativo, respeitadas as condições constantes do Termo de Referência.

Art. 2º As receitas auferidas pela presente autorização serão creditadas junto ao FUMAT, sendo equivalentes a 10,01% (dez inteiros e um centésimo percentual) do faturamento bruto auferido pela AUTORIZATÁRIA, conforme constantes no Termo de Referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de dezembro de 2017. (PA n. 9289/17-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 562, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Exonera, a pedido, o servidor público que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 1º de janeiro de 2018, **LISSANDRO SILVA FLORÊNCIO**, Registro Funcional n. 5687, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GESTÃO PÚBLICA – AGP**, nomeado através da Portaria n. 114/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de dezembro de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 563, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Nomeia, interinamente, José Carlos de Souza para o cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração "*ad nuntum*", nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, interinamente, **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, Coordenador de Núcleos – CNUC, Registro Funcional n. 4037, para o cargo em comissão de **DIRETOR DA DEFESA CIVIL – DDC**, órgão subordinado à Secretaria de Segurança e Cidadania – SC, com vencimentos CCD, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de dezembro de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 564, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Designa o servidor Renato Losada Martins para responder temporariamente pela Coordenadoria de Fiscalização – COFI.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter um responsável pela Coordenadoria de Fiscalização, durante o período de férias do titular, nos termos do artigo 43, da Lei Municipal n. 129/1995;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, sem qualquer acréscimo pecuniário, a partir de 02 de janeiro de 2018, o servidor **RENATO LOSADA MARTINS**, Diretor de Obras Particulares, Registro Funcional n. 176, para responder temporariamente pela **COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO - COFI**, até o término das férias do titular Sr. Lourival Gonçalves dos Santos, previsto para 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de dezembro de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 565, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Nomeia os Agentes Honoríficos, denominados Agentes da Cidade, nos termos do Decreto Municipal n. 2.867, de 16 de novembro de 2017.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a seleção e qualificação realizada pela Comissão do Movimento Cívico de Bertioga – MCB;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 28 de dezembro de 2017, em caráter temporário, pelo prazo de 04 (quatro) meses, sem qualquer remuneração, os **AGENTES HONORÍFICOS**, denominados **AGENTES DA CIDADE**, nos termos do art. 4º, do Decreto Municipal n. 2.867, de 16 de novembro de 2017, conforme segue:

I - CARLOS ALBERTO GRACIANO
(qualificado no processo administrativo n. 9118/2017)

II - EDERSON PEREIRA FERREIRA
(qualificado no processo administrativo n. 9118/2017)

III - EDIMILSON GOVEIA DA SILVA
(qualificado no processo administrativo n. 9118/2017)

IV - EDUARDO LUIZ DE JESUS LEMOS
(qualificado no processo administrativo n. 9118/2017)

V - FELIPE FONSECA
(qualificado no processo administrativo n. 9118/2017)

VI - FRANCISCO MOREIRA VAZ BOMFIM
(qualificado no processo administrativo n. 9118/2017)

VII - IVAN DE CARVALHO
(qualificado no processo administrativo n. 9118/2017)

VIII - KLEBER FERREIRA DINIZ
(qualificado no processo administrativo n. 9118/2017)

IX - LEANDRO PEREIRA FERREIRA
(qualificado no processo administrativo n. 9118/2017)

X - LUCAS ALVES DOS SANTOS PEREIRA
(qualificado no processo administrativo n. 9118/2017)

XI - MAURICIO GOMES BARBARGES PEREIRA
(qualificado no processo administrativo n. 9118/2017)

XII - ODAIR TEIXEIRA PINTO
(qualificado no processo administrativo n. 9118/2017)

XIII - PAULO JOSE DA SILVA
(qualificado no processo administrativo n. 9118/2017)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

XIV - PAULO MARIA VELZI
(qualificado no processo administrativo n. 9118/2017)

XV - RAUL FELIPE NUNES BUENO
(qualificado no processo administrativo n. 9118/2017)

XVI - TRAITON DA SILVA LEAL
(qualificado no processo administrativo n. 9118/2017)

XVII - WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR
(qualificado no processo administrativo n. 9118/2017)

XVIII – JEFFERSON RICARDO DO ESPÍRITO SANTO
Cargo: Assessor de Gestão Pública
Registro Funcional n. 5669

XIX – MARCELL DA SILVA LEITE
Cargo: Ouvidor
Registro Funcional n. 5811

XX – SÉRGIO LUIS DIAS SANTANA DE ARAÚJO
Cargo: Assessor Especial de Gabinete
Registro Funcional n. 5073

XXI – CEZAR CAMPOREZI JORGE
Cargo: Coordenador de Fiscalização de Ambulante
Registro Funcional n. 5644

XXII – ODAIR APARECIDO RIBEIRO CAMPOS
Cargo: Coordenador de Infraestrutura
Registro Funcional n. 5682

XXIII – VALDIZAR ALBUQUERQUE DA SILVA
Cargo: Coordenador de Controle de Ocupações
Registro Funcional n. 5665

XXIV – JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Cargo: Coordenador de Núcleos
Registro Funcional n. 4037

XXV – RENILDO ANTUNES DE SOUZA
Cargo: Coordenador da Corregedoria
Registro Funcional n. 2673

Art. 2º Os Agentes da Cidade atuarão em campo orientando a aplicação das leis municipais e coletando elementos probatórios em casos de flagrantes ilicitudes civis previstas na legislação municipal, documentando infrações relacionadas a estacionamento de veículos em vias públicas (inclusive o estacionamento em vagas especiais), trânsito de veículos nas praias, comércio ambulante nas praias, prestação de serviços nas praias e controle da emissão de ruídos sonoros de fontes fixas.

§ 1º Os elementos probatórios coletados deverão ser encaminhados ao Presidente do Movimento Cívico de Bertioga - MCB, que fará o encaminhamento à Secretaria competente para que esta promova as eventuais ações de fiscalização e aplicação de sanção administrativa, em sendo o caso.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

2º O treinamento dos Agentes da Cidade e a coordenação dos serviços realizados serão de responsabilidade da Comissão do Movimento Cívico de Bertioga.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de dezembro de 2017. (PA n. 9118/17)

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

**ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EXPEDIENTE PUBLICADO EM
22/12/2017 À 28/12/2017**

4857/16 CAB. 6533/06 DEJAMIR VINCENZI, Expeça-se a Carta de Habitação, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.
10076/17 CAB. 6638/99 JOSUEL OLIVEIRA FERNANDES, Expeça-se a Carta de Habitação à Título Precário.
1239/17 CAB. 1308/99 ANA MARIA GAUCHAT DIAS, 4515/03 CAB. 7870/99 MARIA DE FATIMA BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS, Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, quitado os emolumentos e ISS em 30 dias.
719/15 CONDOMINIO BURITIS, 1116/07 CAB. 17456/97 JOÃO PEREIRA DE CASTRO E OUTRO, Compareça o requerente e ou R.T em 30 dias para tratar de assunto de seu interesse.
51298/86 NELSON RUBINO DE OLIVEIRA, 4448/13 HUGO D. C. GOMES, 21031/97 CARLOS ALBERTO DA SILVA THEODORO, 3046/95 EDMILSON COGUETO, 52296/86 FRANCICUS ANTONIUS ALOYSIUS VAN DE WEIGA, DIAE 26162 PRANCHETA COM. PROD. GRAF.
7068/17 CAB. 50956/89 SAMIRA FREITAS DE LINS E SILVA, 7141/17 CAB. 4164/93 FABIO RODRIGO MOENO, Dê-se baixa na Licença de demolição.
1623/94 LAERCIO SARDINHA, Arquive-se.
3407/10 CAB. 50827/83 CONDOMINIO EDIFICIO BAL HARBOR, Arquive-se assunto solucionado.

**ENGº LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS
Coordenador da Fiscalização de Obras**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

OBRAS IRREGULARES EMBARGADAS/ OU INTERDITADAS

7971/17 DIAE 23125 CARLOS ROBERTO MOREIRA E OUTRA – Local da Ocorrência: Passeio de Ilheus, MOD. 24, QD. D, LT 21, Riviera de São Lourenço.

DIAE 26282 ANNA CAROLINA MARTINS ALVES - Local da Ocorrência: Rua Gabriel Garcez, 167, Area B, Lt. 57.

DIAE 26279 LUZINETE DA SILVA - Local da Ocorrência: Rua Aristides peirão de Castro, Qd. 02 Lt. 14, jd. Veleiros.

DIAE 26284 JULIO CEZAR DA SILVA - Local da Ocorrência: Rua Manoel Gajo, 589, Qd. J Lt. 83 Casa 01, Pq. Estoril.

DIAE 26286 ALMIR ROGERIO DOS SANTOS - Local da Ocorrência: Rua Manoel Gajo, 641, Qd. J Lt. 88/89, Pq. Estoril.

ENGº LOURIVAL GONÇALVES DOS SANTOS
Coordenador da Fiscalização de Obras